



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321622

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001675-10.2023.8.26.0346, da Comarca de Martinópolis, em que é apelante SAVE CAR BRASIL, é apelado CERAMICA UNIVERSO DE INDIANA VASOS VITRIFICADOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **RECURSO NÃO CONHECIDO. V.U.***, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 33.888
APELAÇÃO N° : 1001675-10.2023.8.26.03
COMARCA : CAMPOS DO JORDÃO — 1ª VARA
APELANTE : SAVE CAR BRASIL
APELADA : CERAMICA UNIVERSO DE INDIANA VASOS VITRIFICADOS
LTDA
JUÍZA : LARISSA CERQUEIRA DE OLIVEIRA

* AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Seguro de veículo. SENTENÇA de parcial procedência. APELAÇÃO da ré, que insiste na total improcedência, aduzindo pedido de “gratuidade”. EXAME: pedido de “gratuidade” formulado pela apelante que foi indeferido, com determinação de recolhimento do preparo recursal no prazo de cinco (5) dias. Prazo que fluiu sem a providência. Ausência de requisito de admissibilidade do Recurso. Deserção configurada, “ex vi” do artigo 1.007, “caput”, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.*

Vistos.

Trata-se de “*Ação de Indenização por Danos Morais*” ajuizada pela apelada contra a apelante “... visando, em resumo, a condenação da requerida em indenização por danos materiais e restituição de valores já desembolsados, em virtude de acidente automobilístico”, conforme relatado na fl. 163.

A MMª. Juíza “*a quo*” proferiu a r. sentença apelada, decidindo “*in verbis*”: “... *julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CERÂMICA UNIVERSO DE INDIANA VASOS VITRIFICADOS LTDA em face de SAVE CAR BRASIL, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo*

Civil, para CONDENAR a parte requerida ao pagamento da cobertura securitária no valor de R\$ 64.243,00 (sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais), deduzido o valor da cota de participação, com correção monetária pela tabela prática do TJ/SP, a partir do evento danoso (súmula 43 do STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Tendo havido a sucumbência recíproca, CONDENO as partes a arcarem em proporções iguais com as despesas processuais, ficando os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação para cada parte, nos termos do artigo 86 c/c o artigo 85, § 14º, ambos do Código de Processo Civil” (“sic”, fl. 168).

Inconformada, apela a ré pugnando pela improcedência total do pedido inicial, aduzindo pedido de “*gratuidade*” (fls. 172/178).

Anotado o Recurso (fl. 184), a autora apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da sentença (fls. 187/197).

Após, o pedido de “*gratuidade*” formulado pela apelante foi indeferido, com determinação de comprovação do preparo recursal no prazo de cinco (5) dias, sob pena de deserção (fls. 200/202), mas o prazo fluíu sem a providência (fl. 210).

É o **relatório**, adotado o de fls. 163/164.

Malgrado o inconformismo da requerida, ora apelante, o Recurso não comporta conhecimento, ante a evidente deserção.

Já se viu, o pedido de “*gratuidade*” formulado pela apelante foi indeferido, tendo essa decisão sido mantida em sede recursal e, embora a determinação de comprovação do preparo em cinco (5) dias, sob pena de deserção, o prazo fluiu sem a providência.

Resta o não conhecimento do Recurso, ante a ocorrência da deserção (v. artigo 1.007, “*caput*”, do Código de Processo Civil).

A propósito, eis a Jurisprudência:

1003073-28.2019.8.26.0541

Classe/Assunto: Apelação Cível / Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Sergio Alfieri

Comarca: Santa Fé do Sul

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 30/11/2022

Data de publicação: 30/11/2022

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação regressiva de ressarcimento de danos. Oscilação na rede de distribuição de energia elétrica. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Não conhecimento. Apelante que no ato da interposição do recurso de apelação não apresentou o comprovante de pagamento da guia de preparo. Determinação para comprovar o recolhimento em dobro, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC. Valor recolhido que não corresponde ao dobro do preparo. Comprovante juntado após a interposição do recurso que impede o seu conhecimento, ainda que a guia tenha sido recolhida em momento anterior, dentro do prazo recursal. Vedada a complementação nos termos do artigo 1.007, § 5º, do CPC. Deserção caracterizada. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1013702-13.2021.8.26.0114

Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade Civil

Relator(a): Luís Roberto Reuter Torro

Comarca: Campinas

Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 31/10/2022

Data de publicação: 31/10/2022

Ementa: APELAÇÃO – Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Materiais – Sentença de procedência – Apelação das requeridas, requerendo a exigibilidade de seu crédito, bem como o indeferimento do pedido de indenização por danos morais - Autora devidamente intimada para apresentar o comprovante de pagamento do preparo recursal, entretanto, deixou transcorrer in albis o prazo, sem nenhuma justificativa - O preparo recursal que constitui um dos requisitos da admissibilidade do recurso, devendo ser comprovado pela parte apelante no ato da sua interposição, sob pena de deserção – Inteligência do artigo 1.007 § 4º, do Código de Processo Civil - Deserção caracterizada - Precedentes desta C. 27ª Câmara de Direito Privado e do E. STJ - Decisão Mantida - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1001127-62.2019.8.26.0204

Classe/Assunto: Apelação Cível / Bancários

Relator(a): Francisco Giaquinto

Comarca: General Salgado

Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/11/2022

Data de publicação: 25/11/2022

*Ementa: *Apelação - Embargos de terceiro – Pedidos de diferimento ou parcelamento do preparo recursal indeferidos ao embargante apelante por decisão monocrática da relatoria, mantida em agravo regimental pela Câmara Julgadora - Recurso Especial não admitido pela Presidência da Seção de Direito Privado do TJSP, com agravo de despacho denegatório de REsp não conhecido pela Presidência do STJ, por decisão transitada em julgado em 4/4/2022 - Decurso de prazo sem recolhimento do preparo recursal – Deserção configurada - Inteligência do art. 1.007 do CPC - Recurso não conhecido.**

Impõe-se, pois, o não conhecimento do
Recurso em razão da deserção.

Diante do exposto, não se conhece do Recurso.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
Relatora